

# ***COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ***

---

**PARECER Nº. 18/2025.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº. 13/2025, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.

ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Arcindo Ferreira Valcarengi (Presidente), Joir Borges (secretário) e Alex dos Santos Bueno (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 13/2025 de autoria da Poder Executivo, que tem como súmula: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, instados a se manifestar exaram seu parecer conforme segue:

## **DO RELATÓRIO**

(Art. 65, I R.I.)

Trata o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que visa obter autorização legislativa para criar o Conselho e Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa. Solicita a tramitação em regime de urgência, pois está apazado a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o dia 25 de abril do ano corrente. O projeto de lei revoga na data de sua publicação as Leis Municipais nº. 304/2002 e 1.155/2017.

O Conselho será composto por 04 (quatro) representantes governamentais, sendo 01 da Secretaria de Assistência Social; 01 da Secretaria de Saúde; 01 da Secretaria de Educação e 01 da Secretaria de Governo; e por 04 (quatro) membros que representam entidades não governamentais, estando dessa forma paritário. O mandato será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período.

O Fundo Municipal está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária.

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

O Conselho após formado, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento interno.

É O RELATÓRIO.

## **DO VOTO DO RELATOR**

(Art. 65, II R.I.)

Analisando o Projeto de Lei 13/2025, extrai-se que a pretensão municipal encontra-se respaldo na lei orgânica do município.

Podemos citar que no artigo 158, 169 e 173 da Lei Orgânica Municipal que o Município deverá garantir os direitos relativos à pessoa idosa, conforme dispõe abaixo:

**Art. 158** – O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade, tem o dever de assegurar a todos, os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacidade para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial à família, da mulher, da criança, do adolescente, **do idoso** e do índio, bem como da conservação do meio ambiente. (grifo nosso).

**Art. 169** – O Município assegurará no âmbito de sua competência, a **proteção e a assistência** à família, especialmente à maternidade, à infância, à adolescência e **à velhice**, bem como a educação de excepcional, na forma da Constituição Federal. (grifo nosso).

**Art. 173** – O Município, em ação conjunta com a União, o Estado, a sociedade e a família, **tem o dever de amparar as pessoas idosas**, garantindo-lhes o bem estar social e o direito à vida digna. (grifo nosso).

Desta forma, havendo respaldo legal e não encontrando nenhuma ilegalidade no projeto, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 13/2025**, de autoria do Poder Executivo.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 27 de março de 2025.

  
**ALEX DOS SANTOS BUENO**  
RELATOR

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

---

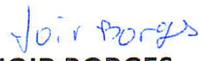
## **DO PARECER DA COMISSÃO** (Art. 65, III R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei e voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 13/2025**, de autoria do Poder Executivo

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 27 de março de 2025.

  
**ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI**  
Presidente

  
**JOIR BORGES**  
Secretário

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

---

**ATA Nº. 18, DE 26 DE MARÇO DE 2025**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, as quatorze horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 13/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual possui a súmula: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências”, os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Joir Borges, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

  
**ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI**  
PRESIDENTE

  
**JOIR BORGES**  
SECRETÁRIO

  
**ALEX DOS SANTOS BUENO**  
RELATOR